



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.948 /

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS MICROEMPRESAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Programa de Fomento e Incentivo ao Desenvolvimento das Microempresas do Município de Poços de Caldas, que lhes assegura tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário e de desenvolvimento empresarial conforme estabelecido nesta Lei.

ART. 2º - Para efeito desta lei, considera-se microempresa municipal, a pessoa ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ISSQN que promova operações relativas a prestação de serviços no âmbito do Município de Poços de Caldas, independentemente de seu ramo de atividade, e com receita bruta anual acumulada de até R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais ).

§ 1º - A microempresa que no decorrer do exercício apresentar receita bruta anual acumulada igual ao limite de que trata o caput deste artigo, recolherá o imposto no valor de R\$ 10,00 ( dez reais ) por mês.

§ 2º - Na hipótese de apresentar a microempresa uma receita bruta anual acumulada superior ao limite estabelecido no caput deste artigo, recolherá o imposto na faixa em que se enquadrar na seguinte tabela:

FAIXA	RECEITA BRUTA ANUAL EM REAIS	PERCENTUAL DO ISSQN
01	até 24.000,00	R\$ 10,00 por mês
02	24.000,01 a 48.000,00	1% da receita
03	48.000,01 a 72.000,00	2% da receita
04	72.000,01 a 96.000,00	3% da receita
05	acima de 96.000,00	4% da receita

§ 3º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano base.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.948 - fls. 2

§ 4º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividade ou constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 5º - A declaração de que a receita bruta anual se enquadra dentro dos limites fixados neste artigo, será firmada pelo titular ou por todos os sócios da microempresa.

ART. 3º - Às microempresas que se enquadrarem neste lei, serão concedidos, a título de favor fiscal, descontos que variam de 4 a 30 % do valor das alíquotas a que se refere o § 2º do artigo anterior, na forma seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS	DESCONTOS ( % )
1	4
2	8
3	12
4	16
5	20
De 6 a 9	23
De 10 a 15	26
De 16 a 20	28
Acima de 20	30

ART. 4º - Perderá a condição de microempresa municipal, aquela cujo excesso de faturamento perdurar por dois anos consecutivos ou três anos alternados.

ART. 5º - As empresas que se enquadrarem neste regime, deverão requerer o seu enquadramento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, utilizando para isso, o formulário de Declaração Cadastral, alteração do regime de recolhimento. Para microempresa, apresentar as seguintes informações e documentos:

- faturamento do ano anterior ( soma da prestação de serviços, mais o faturamento de outros ramos de atividade - comércio, indústria etc.);
- número de empregados no ano anterior (média), total das despesas com a folha de pagamento, 13º salário, férias, rescisões e indenizações;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6948 - fls. 3

- c) total do recolhimento feito ao INSS, FGTS, PIS, Contribuição Social, Imposto de Renda, Simples, ICMS, outros impostos e taxas pagos durante o ano anterior;
- d) total das despesas gerais com água, luz, telefone, aluguéis, material de consumo, material de escritório, contados, plano de saúde dos empregados, planos odontológicos dos empregados, conservação e manutenção de veículos, conservação e manutenção de imóveis, fretes e carretos, retirada pró labore, outras despesas realizadas durante o ano anterior.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá fazer exigências complementares, para o deferimento do pedido, após análise das informações apresentadas.

ART. 6º - A empresa que permanecer indevidamente na qualidade de microempresa, usufruindo dos favores desta lei sem que preencham as condições aqui estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) cancelamento de sua condição de Microempresa;
- b) perda do desconto obtido, durante todo o período, com a cobrança do benefício, indevidamente utilizado, acrescido da multa de 50%, juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária, aplicáveis aos demais tributos do Município.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2214, de 26/06 1999.